



COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS ACERCA DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO

COMPLIANCE IN PUBLIC MANAGEMENT: PHILOSOPHICAL PERSPECTIVES ON TRANSPARENCY AND INTEGRITY IN THE PUBLIC SECTOR

Adriana Ferreira Pereira ¹
Luciana Diniz Durães Pereira ²

RESUMO

O conceito de *compliance* na gestão pública envolve a adesão estrita às leis, regulamentos e normas éticas no setor público, visando garantir transparência e integridade nas atividades governamentais. Sob uma perspectiva filosófica, o *compliance* pode ser analisado à luz de diversas correntes de pensamento. A filosofia utilitarista argumenta que práticas de *compliance* promovem o bem-estar da sociedade. A ética deontológica ressalta a importância de agir de acordo com deveres morais, alinhando-se com a busca pela integridade no setor público. A transparência, pilar essencial do *compliance*, é apoiada por correntes como o contratualismo social, onde a autoridade governamental deriva do consentimento dos governados. A perspectiva filosófica também destaca o papel do indivíduo na promoção do *compliance*. O pensamento existencialista enfatiza a responsabilidade pessoal na escolha de agir eticamente, mesmo em ambientes desafiadores. O presente artigo analisa a transparência e integridade pelo viés filosófico, usando pesquisa qualitativa por meio de revisão bibliográfica. Conclui-se que o *compliance* na gestão pública, com foco em transparência e integridade, pode ser justificado por diferentes lentes filosóficas. A adesão a princípios éticos e normas legais fortalece a confiança no governo e reflete a busca por uma sociedade justa e bem estruturada.

Palavras-chave: *Compliance*; Gestão Pública; Filosofia do Direito; Transparência; Ética.

ABSTRACT

The concept of compliance in public management involves strict adherence to laws, regulations and ethical standards in the public sector, aiming to ensure transparency and integrity in government activities. From a philosophical perspective, compliance can be analyzed in light of different schools of thought. Utilitarian philosophy argues that compliance practices promote the well-being of society. Deontological ethics highlights the importance of acting in accordance with moral duties, aligning with the search for integrity in the public sector. Transparency, an essential pillar of compliance, is supported by currents such as social

¹ Mestranda em Direito pela Universidade FUMEC. Área de concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia. Linha de Pesquisa: Esfera Pública, Legitimidade e Controle. Especialista em Direito Público; Segurança Pública e Inteligência; Criminologia, Gestão em Segurança Pública; Direito e Processo do Trabalho. Delegada de Polícia do Estado de Minas Gerais.

² Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Internacional pelas Faculdades Milton Campos. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Licenciada em História pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora dos cursos de Graduação e Mestrado em Direito da Universidade FUMEC. Servidora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



contractualism, where government authority derives from the consent of the governed. The philosophical perspective also highlights the role of the individual in promoting compliance. Existentialist thinking emphasizes personal responsibility in choosing to act ethically, even in challenging environments. This article analyzes transparency and integrity from a philosophical perspective, using qualitative research through a literature review. It is concluded that compliance in public management, with a focus on transparency and integrity, can be justified through different philosophical lenses. Adherence to ethical principles and legal standards strengthens trust in government and reflects the search for a fair and well-structured society.

Keywords: *Compliance*; Public Management; Philosophy of law; Transparency; Ethic.

1 INTRODUÇÃO

A abordagem de "*Compliance* na Gestão Pública: Transparência e Integridade no Setor Público" emerge como um imperativo na atualidade, onde a confiança nas instituições governamentais é essencial para uma sociedade saudável e próspera. O conceito de *compliance* se baseia na aderência rigorosa às leis, regulamentos e normas éticas, buscando garantir a transparência e a integridade nas operações do setor público. Ao analisar essa perspectiva à luz do pensamento filosófico, novas dimensões éticas e morais se revelam, destacando a relevância de adotar práticas que promovam uma gestão pública responsável e confiável.

No âmbito filosófico, Singer (1972) explica que a ética utilitarista fornece uma lente pela qual se pode examinar o *compliance* na gestão pública. O utilitarismo, fundamentado na maximização do bem-estar geral, encontra aplicabilidade na promoção da transparência e integridade no setor público. Conforme ressaltado por Peter Singer, "o utilitarismo procura o maior bem para o maior número", o que se alinha com o propósito do *compliance* de assegurar a equidade e a justiça nas práticas governamentais. Nesse contexto, o cumprimento das normas de *compliance* é fundamental para alcançar resultados positivos que beneficiem a sociedade como um todo.

A ética deontológica, sustentada por filósofos como Immanuel Kant (1785), também fornece um arcabouço teórico relevante para o exame do *compliance* na gestão pública. Kant argumentava que as ações humanas devem ser orientadas por deveres e princípios morais inerentes, independentemente das consequências. No contexto do setor público, isso se traduz na aderência estrita às regras e regulamentos, mesmo quando as conveniências imediatas possam indicar outro caminho. A integridade, como parte central do *compliance*, encontra ressonância na abordagem de Kant, onde as ações devem ser guiadas por "uma boa vontade" e a moralidade é medida pela intenção por trás das ações.

Sob a perspectiva do contratualismo social, que examina as bases do contrato implícito entre governantes e cidadãos, a transparência emerge como um pilar do *compliance* na gestão pública. John Rawls (1971), um proeminente filósofo contratualista, propôs o véu de ignorância como uma ferramenta para determinar princípios justos na sociedade. Transpondo isso para o contexto do setor público, a transparência das ações governamentais é crucial para manter a confiança dos cidadãos, pois devem estar informados para avaliar se os princípios de justiça e equidade estão sendo mantidos.

Além disso, a perspectiva filosófica também destaca a importância da responsabilidade individual no *compliance* na gestão pública. O existencialismo, defendido por Jean-Paul Sartre (1943), enfatiza a liberdade de escolha e a responsabilidade pessoal por essas escolhas. No contexto do setor público, isso significa que os agentes públicos têm a responsabilidade de agir

de maneira ética e em conformidade com os princípios de transparência e integridade, mesmo quando enfrentam desafios complexos.

Em síntese, a abordagem de "*Compliance* na Gestão Pública: Transparência e Integridade no Setor Público - Uma Perspectiva Filosófica" destaca a importância de adotar práticas que garantam a conformidade legal e ética no governo. Através de lentes filosóficas como o utilitarismo, a ética deontológica, o contratualismo social e o existencialismo, fica evidente que o *compliance* vai além das obrigações formais, refletindo a busca por uma sociedade justa, transparente e ética.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar, através de uma perspectiva filosófica, a transparência e integridade por meio do *compliance* na gestão pública. Como objetivos específicos, destacam-se apresentar os conceitos e princípios do *compliance* na gestão pública, discorrer sobre a transparência e a integridade no setor público, analisar a filosofia utilitarista e a ética deontológica do *compliance* na gestão pública, identificar o contratualismo social e a transparência no *compliance* e, por fim, discorrer sobre o existencialismo e a responsabilidade individual no *compliance*.

O estudo se justifica pela importância do tema, visto que o *compliance* na gestão pública, com seu foco na transparência e integridade, pode ser examinado através de diversas perspectivas filosóficas. O utilitarismo destaca a busca pelo bem-estar geral, a ética deontológica enfatiza o dever moral, o contratualismo social apela à transparência e confiança mútua, enquanto o existencialismo ressalta a responsabilidade individual. Essas perspectivas filosóficas reforçam a relevância do *compliance* na edificação de uma sociedade caracterizada pela justiça, transparência e ética.

A metodologia utilizada para a elaboração do artigo se trata de uma pesquisa qualitativa, recorrendo a uma revisão bibliográfica com buscas por sites, livros, artigos científicos e revistas especializadas sobre o tema.

A escolha por esta metodologia pode ser explicada pelo fato de ser possível a captação de um conjunto de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de questões ou indagações. Neste vasto campo, ao analisar as manifestações cotidianas dos atores sociais e ao registrá-los de forma descritiva, os pesquisadores adquirem um importante acervo da realidade.

2 COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA: CONCEITOS E PRINCÍPIOS

"*Compliance* na Gestão Pública: Conceitos e Princípios" é um tema de crescente importância no contexto atual, onde a eficácia das operações governamentais é cada vez mais associada à aderência a normas legais e éticas. O *compliance*, nesse âmbito, refere-se à conformidade rigorosa com leis, regulamentos e políticas, garantindo que as ações do setor público estejam alinhadas com as expectativas da sociedade.

De acordo com Almeida (2018), o termo "*compliance*" tem origem no verbo em inglês "to comply", que significa "cumprir" ou "conformar-se". No contexto da gestão pública, *compliance* refere-se à adesão estrita às regras e regulamentos estabelecidos, assegurando a conformidade legal e ética das atividades governamentais. Trata-se de um conceito multifacetado que abrange desde ações preventivas para evitar violações até a resposta adequada em caso de não conformidade. Afinal, como ressalta Almeida, "o *compliance* na gestão pública envolve ações para mitigar riscos e preservar a imagem do órgão público".

Os princípios que sustentam o *compliance* na gestão pública são intrinsecamente ligados à ética, integridade e transparência. A ética governamental visa garantir que as decisões e ações do governo sejam tomadas considerando o interesse público acima de interesses individuais ou políticos. A integridade, por sua vez, é a base para a



confiança da sociedade nas instituições públicas, exigindo que os agentes públicos ajam de maneira honesta e responsável. A transparência, terceiro princípio, é crucial para a accountability e para permitir que os cidadãos compreendam e avaliem as ações governamentais (ALMEIDA, 2018, p. 8).

Além desses princípios éticos, o *compliance* na gestão pública também é impulsionado por regulamentações e normas específicas. No Brasil, por exemplo, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que órgãos públicos devem garantir a transparência das informações e facilitar o acesso dos cidadãos aos dados governamentais. O Sistema de Integridade Pública, previsto no Decreto nº 9.203/2017, é outra iniciativa que visa promover a integridade, a ética e a conformidade no âmbito do governo federal.

Segundo Gomes e Fonseca (2020), a implementação bem-sucedida do *compliance* na gestão pública requer a criação de uma cultura organizacional que promova a conformidade e a ética. Para isso, é fundamental o comprometimento da liderança, a disseminação de políticas claras de *compliance*, a realização de treinamentos e a criação de mecanismos eficazes de monitoramento e denúncia. Afinal, como afirmam Gomes e Fonseca, "o compliance na gestão pública não se limita a um conjunto de regras, mas é um processo contínuo de conscientização e ação".

A partir da teoria da ação comunicativa, a gestão pública é vista como um campo onde os atores buscam o entendimento mútuo e o consenso por meio do diálogo racional. Isso implica que as decisões administrativas não devem ser tomadas de forma unilateral, mas devem emergir de discussões abertas e inclusivas que considerem diferentes perspectivas (Habermas, 1981). A gestão pública, sob essa perspectiva, se torna um processo colaborativo que promove a participação cidadã e a construção coletiva de soluções.

Além disso, Habermas introduziu o conceito de democracia deliberativa, que enfatiza a importância do debate público na formação de políticas e na tomada de decisões (Habermas, 1996). Nessa visão, a gestão pública não se limita a implementar medidas, mas também envolve a discussão ampla e informada sobre as necessidades e desafios da sociedade. A democracia deliberativa reforça a ideia de que a gestão pública deve ser responsiva às preocupações dos cidadãos e baseada em um processo de troca de argumentos.

A visão habermasiana da gestão pública também destaca a importância da *accountability* e da transparência. Habermas argumenta que a administração pública deve ser sujeita a escrutínio público e que os cidadãos têm o direito de avaliar as ações do governo (Habermas, 1990). Isso enfatiza a necessidade de os gestores públicos serem transparentes em suas decisões e de prestarem contas pelo uso de recursos e pela implementação de políticas.

Em conclusão, "*Compliance* na Gestão Pública: Conceitos e Princípios" é um componente crucial para assegurar a legalidade, a ética e a transparência no âmbito governamental. A aderência estrita a regulamentos, aliada à promoção de uma cultura de integridade, contribui para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas, garantindo que estas atendam aos interesses coletivos de forma responsável e eficaz.

3 TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO

A transparência e a integridade no setor público emergem como pilares essenciais para a promoção da confiança, responsabilidade e eficácia das instituições governamentais. A análise detalhada da interseção entre transparência e integridade no contexto do setor público revela não apenas desafios, mas também oportunidades para a construção de governos mais responsáveis e comprometidos.

A transparência, no contexto público, refere-se à divulgação clara, acessível e compreensível das informações relacionadas às atividades governamentais. Ela vai além da simples prestação de contas, envolvendo a disponibilização de dados que permitam aos cidadãos entender as decisões tomadas e os recursos utilizados. Como afirmou Maarten Botterman (2021), a transparência é um elemento crucial para construir confiança entre o governo e os cidadãos. Essa confiança é essencial para a legitimidade do governo e para a participação efetiva dos cidadãos na vida política.

No entanto, ainda de acordo com o autor supracitado, alcançar a transparência no setor público não é uma tarefa trivial. Muitas vezes, existem desafios relacionados à complexidade das operações governamentais, à proteção de informações sensíveis e à cultura organizacional. A superação desses obstáculos requer o estabelecimento de políticas claras de divulgação de informações, a adoção de tecnologias que facilitem o acesso público a dados relevantes e a promoção de uma cultura de abertura e colaboração.

A integridade, por sua vez, está intrinsecamente ligada ao comportamento ético e à observância dos valores morais por parte dos agentes públicos. Envolve a tomada de decisões que priorizem o interesse público e a honestidade na condução das atividades governamentais. A integridade não se restringe apenas às ações visíveis, mas também à coerência entre discursos e práticas. Levará 20 anos para construir uma reputação e cinco minutos para arruiná-la. Se você pensar sobre isso, você fará as coisas de forma diferente. Isso ressalta a importância de manter a integridade em todas as esferas da administração pública (BUFFETT, 2021, p. 112).

Buffett (2021) complementa destacando que para garantir a integridade no setor público, são necessárias medidas que promovam uma cultura organizacional ética. Isso inclui a implementação de códigos de conduta claros, a criação de canais seguros para relatar comportamentos antiéticos e a capacitação constante dos agentes públicos em questões de ética e valores. A liderança desempenha um papel fundamental nesse processo, ao estabelecer o exemplo e os padrões a serem seguidos.

Em conjunto, a transparência e a integridade no setor público são elementos interdependentes. A transparência promove a responsabilidade e a prestação de contas, enquanto a integridade assegura que as ações e decisões sejam tomadas de maneira ética e alinhada com os interesses coletivos. Ao combinar esses elementos, os governos podem construir relações mais sólidas com os cidadãos, aumentar a confiança nas instituições e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

4 FILOSOFIA UTILITARISTA E O *COMPLIANCE* NA GESTÃO PÚBLICA

A intersecção entre a filosofia utilitarista e o "*Compliance* na Gestão Pública" promove uma análise profunda das bases éticas subjacentes à conformidade legal e ética no setor público. O utilitarismo, uma teoria moral que enfatiza a maximização do bem-estar coletivo, oferece uma lente valiosa para entender a importância do cumprimento de normas e regulamentos no governo, com ênfase na eficiência, equidade e busca pelo bem comum. As bases do utilitarismo podem ser traçadas até os filósofos Jeremy Bentham e John Stuart Mill. Eles propuseram que as ações devem ser avaliadas com base nas consequências que geram maior felicidade ou prazer para a maioria das pessoas. Essa abordagem se estende à gestão pública, onde o *compliance*, ao assegurar o cumprimento de regras e princípios, visa promover o bem-estar geral da sociedade. Como observa Mill (1863), a utilidade é a medida de todas as coisas desejáveis.



A aplicação da filosofia utilitarista em questões públicas é notável pela ênfase na busca pelo benefício coletivo. No contexto do compliance na gestão pública, isso significa que as ações dos agentes governamentais devem ser direcionadas para alcançar resultados que beneficiem a maioria dos cidadãos. A alocação de recursos, a implementação de políticas e a tomada de decisões devem ser guiadas pela maximização do bem-estar social. Nesse sentido, o compliance se alinha à promoção do interesse público, ao garantir que as ações governamentais contribuam positivamente para a sociedade (MILL, 1863, p. 214).

O utilitarismo preconiza a maximização do bem-estar social, não apenas buscando resultados positivos, mas também atendendo às necessidades dos menos privilegiados e promovendo a equidade na distribuição de benefícios e ônus sociais. No contexto do compliance na gestão pública, isso implica em políticas que reduzam disparidades e promovam a inclusão, destacando a importância da equidade para o bem-estar coletivo.

As bases do utilitarismo podem ser traçadas até os filósofos Jeremy Bentham e John Stuart Mill. Eles propuseram que as ações devem ser avaliadas com base nas consequências que geram maior felicidade ou prazer para a maioria das pessoas. Essa abordagem se estende à gestão pública, onde o *compliance*, ao assegurar o cumprimento de regras e princípios, visa promover o bem-estar geral da sociedade. Como observa Mill (1863), a utilidade é a medida de todas as coisas desejáveis.

A aplicação da filosofia utilitarista em questões públicas é notável pela ênfase na busca pelo benefício coletivo. No contexto do compliance na gestão pública, isso significa que as ações dos agentes governamentais devem ser direcionadas para alcançar resultados que beneficiem a maioria dos cidadãos. A alocação de recursos, a implementação de políticas e a tomada de decisões devem ser guiadas pela maximização do bem-estar social. Nesse sentido, o compliance se alinha à promoção do interesse público, ao garantir que as ações governamentais contribuam positivamente para a sociedade (MILL, 1863, p. 214).

O *compliance* na gestão pública busca eficiência na administração dos recursos públicos, alinhado com a maximização do bem-estar social proposto pelo utilitarismo. Isso envolve garantir que os recursos sejam alocados de forma responsável, atendendo às regulamentações, para alcançar resultados desejados de maneira otimizada. A eficiência na utilização dos recursos é essencial para alcançar metas governamentais e maximizar o benefício para a sociedade.

No entanto, a aplicação do utilitarismo ao *compliance* na gestão pública não está isenta de desafios. A avaliação das consequências e a determinação do que constitui o maior bem podem ser complexas, sujeitas a interpretações diversas. Além disso, existe o risco de que a ênfase na maximização do bem-estar coletivo possa negligenciar considerações individuais e direitos fundamentais. Portanto, a aplicação do utilitarismo no governo requer uma análise criteriosa e um equilíbrio cuidadoso entre os objetivos coletivos e as preocupações individuais.

Assim, a filosofia utilitarista proporciona um arcabouço teórico valioso para a compreensão do "*Compliance* na Gestão Pública". As bases do utilitarismo, a busca pela maximização do bem-estar social, a promoção da equidade e a busca pela eficiência destacam a importância do cumprimento de normas e regulamentos no governo. A aplicação desses princípios éticos pode contribuir para uma gestão pública mais responsável, transparente e voltada para o benefício coletivo.

5 ÉTICA DEONTOLÓGICA E A INTEGRIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

A interligação entre a ética deontológica e a integridade na gestão pública destaca a importância fundamental dos princípios éticos e morais na condução das atividades governamentais. A ética deontológica, baseada na ideia de que certas ações são intrinsecamente corretas ou erradas, oferece um arcabouço teórico relevante para orientar o cumprimento de deveres morais e a promoção da integridade no setor público.

A ética deontológica se fundamenta em princípios que definem a natureza correta das ações, independentemente das consequências que possam resultar. Esses princípios são particularmente relevantes no setor público, onde a tomada de decisões deve ser guiada pela adesão a valores e deveres éticos. Como destacou Immanuel Kant, um dos principais proponentes da ética deontológica, "a moralidade é determinada pela obediência às leis racionais" (Kant, 1785). Na conjuntura da gestão pública, essas "leis racionais" referem-se a regras e normas que garantem a conformidade e a responsabilidade.

A relevância da ética deontológica no setor público é evidenciada pela sua capacidade de fornecer um guia claro para o comportamento ético dos agentes governamentais. Os princípios deontológicos, como a honestidade, a justiça e o respeito pelos direitos individuais, alinham-se com as expectativas da sociedade em relação à integridade na gestão pública. Ao adotar esses princípios, os agentes públicos podem tomar decisões que são fundamentadas em valores éticos sólidos e que respeitam a dignidade humana (JOSEPHSON, 2016, p. 144).

A adesão ao *compliance*, no contexto da ética deontológica, é uma expressão do cumprimento de deveres morais inerentes à gestão pública. O agente público tem a responsabilidade ética de agir de acordo com normas e regulamentos, não apenas para evitar sanções legais, mas também para cumprir um imperativo moral. Isso destaca a interconexão entre a adesão ao *compliance* e a integridade no setor público. Ainda de acordo com o autor acima citado, a integridade consiste em fazer a coisa certa, mesmo quando ninguém está olhando. Nesse cenário, a ética deontológica desempenha um papel crucial em orientar essas ações corretas.

A construção de uma cultura de integridade através da ética deontológica implica na promoção de valores éticos no ambiente governamental. Isso requer a disseminação de códigos de conduta claros, a educação contínua sobre princípios deontológicos e a promoção da responsabilidade individual. Uma cultura de integridade sólida influencia não apenas as decisões tomadas, mas também a percepção pública das instituições governamentais. A ética deontológica, ao fornecer um alicerce ético sólido, contribui para o desenvolvimento de uma cultura de confiança e responsabilidade.

Em resumo, a ética deontológica desempenha um papel central na promoção da integridade na gestão pública. Seus princípios orientam os agentes governamentais na tomada de decisões éticas e na adesão aos valores morais. O cumprimento de deveres morais, a adesão ao *compliance* e a construção de uma cultura de integridade são aspectos intrínsecos à aplicação da ética deontológica no setor público. Ao fazê-lo, a gestão pública pode se tornar um exemplo de governança ética e responsável.

6 CONTRATUALISMO SOCIAL E A TRANSPARÊNCIA NO *COMPLIANCE*

O conceito do contrato social desempenha um papel fundamental na fundamentação das bases da relação entre governo e cidadãos em uma sociedade. Originado nas obras de filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, o contrato social oferece uma perspectiva teórica sobre como as sociedades são formadas e como os governos obtêm



legitimidade para exercer autoridade sobre os cidadãos. Esse conceito é essencial para compreender a natureza das obrigações e direitos que regem a interação entre governantes e governados.

Thomas Hobbes, em sua obra "Leviatã" (1651), propôs o conceito de contrato social como uma forma de superar o estado de natureza, no qual os seres humanos estariam em um cenário de competição e conflito constante. Nessa visão, os indivíduos concordam em renunciar a certas liberdades em troca de segurança e proteção proporcionadas por um governo centralizado. Hobbes afirmou que o contrato social era necessário para evitar o conflito de todos contra todos. Isso estabelece as bases para a autoridade do governo sobre os cidadãos, baseando-se na concessão de poder em troca de proteção.

John Locke, por outro lado, apresentou uma perspectiva mais moderada sobre o contrato social. Em sua obra "Dois Tratados sobre o Governo Civil", Locke argumentou que os indivíduos têm direitos naturais, incluindo vida, liberdade e propriedade, que são protegidos pelo governo. O governo, então, deriva sua legitimidade do consentimento dos governados, ou seja, os cidadãos concedem poder ao governo para proteger seus direitos. Locke destacou a importância de um governo limitado e responsável, que respeite os direitos individuais.

Jean-Jacques Rousseau trouxe uma abordagem mais democrática ao contrato social em sua obra "O Contrato Social". Ele argumentou que a soberania reside no povo como um todo, e não em governantes individuais. O contrato social, para Rousseau, é um acordo entre os cidadãos para formar uma comunidade política na qual todos têm voz nas decisões e leis que os afetam. Essa visão enfatiza a participação ativa dos cidadãos na determinação das políticas governamentais, construindo uma relação de interdependência entre governo e sociedade.

A ideia do contrato social tem implicações profundas para a relação entre governo e cidadãos. Ela estabelece que o governo não é uma entidade autônoma, mas sim um serviço prestado pelos governantes em troca do consentimento e obediência dos cidadãos. Essa relação é regida por obrigações recíprocas: o governo deve proteger os direitos dos cidadãos, enquanto os cidadãos devem obedecer às leis e contribuir para o bem comum.

Na contemporaneidade, o contrato social permanece como uma base conceitual importante para a compreensão da relação entre governo e cidadãos. As democracias modernas se baseiam na ideia de que o governo é responsável perante o povo e que os cidadãos têm direitos e participação política. A legitimidade do governo depende da manutenção desse contrato social, com governantes que buscam o bem-estar da sociedade e cidadãos que cumprem suas obrigações cívicas.

Pode-se afirmar que o contrato social é um conceito filosófico que fundamenta as bases da relação entre governo e cidadãos. Desenvolvido por pensadores como Hobbes, Locke e Rousseau, ele delinea as obrigações e direitos recíprocos entre governantes e governados. Essa perspectiva continua a ser relevante nos sistemas democráticos modernos, onde a legitimidade do governo está ligada ao consentimento e participação dos cidadãos.

A transparência, no contexto político e governamental, emerge como um elemento essencial do contrato social, moldando a relação entre governantes e cidadãos. A partir do conceito de contrato social, que estabelece obrigações e direitos mútuos entre essas partes, a transparência surge como um mecanismo que garante a prestação de contas, promove a confiança e possibilita a participação cívica informada. A integração da transparência nesse contrato social reforça os pilares da governança democrática e responde à necessidade de garantir a legitimidade e a responsabilidade do governo perante a sociedade (BENNIS, 2002, p. 54-55).

A transparência, nesse contexto, não se trata apenas de divulgar informações, mas de construir um ambiente em que a ação governamental seja acessível, clara e compreensível para os cidadãos. Essa abordagem está alinhada com a visão de John Locke sobre o contrato social, em que os governantes têm a responsabilidade de proteger os direitos naturais dos cidadãos. A divulgação transparente das atividades governamentais é uma forma de cumprir essa responsabilidade, permitindo que os cidadãos avaliem se os seus direitos e interesses estão sendo respeitados.

Ainda segundo Bennis (2002), a transparência também desempenha um papel crucial no fortalecimento da confiança entre governantes e cidadãos. No âmbito do contrato social, confiança é essencial para que os cidadãos aceitem a autoridade do governo e cumpram seus deveres cívicos. A divulgação transparente de informações sobre decisões, políticas e gastos governamentais reduz a opacidade e o desconhecimento, permitindo que os cidadãos avaliem a justiça e a eficácia das ações governamentais. A transparência, portanto, contribui para o reforço da confiança no contrato social.

No entanto, a implementação efetiva da transparência requer políticas claras, mecanismos de divulgação acessíveis e uma cultura de responsabilidade governamental. A transparência não deve ser seletiva ou superficial, mas abranger todas as áreas relevantes da governança. Ademais, é importante considerar que a divulgação transparente de informações pode enfrentar desafios relacionados à sensibilidade de dados ou à proteção de informações estratégicas.

A transparência exerce um impacto profundo e multifacetado nas relações de confiança no setor público. À medida em que as instituições governamentais se esforçam para serem mais transparentes em suas operações e decisões, a confiança dos cidadãos nas autoridades governamentais é influenciada positivamente. Esse impacto não apenas reforça a legitimidade do governo, mas também promove uma participação mais ativa e uma colaboração mais eficaz entre o setor público e a sociedade civil.

A confiança no setor público é uma pedra angular das democracias saudáveis e eficazes. A transparência atua como um catalisador para a construção e manutenção dessa confiança. Quando os cidadãos têm acesso a informações sobre as atividades governamentais, decisões políticas e gastos públicos, eles podem avaliar a integridade e a eficácia do governo de maneira mais informada. A pesquisa demonstra que a transparência está positivamente correlacionada com os níveis de confiança nas instituições governamentais (WARREN, 2004, p. 211).

A transparência também influencia a confiança dos cidadãos ao demonstrar o compromisso do governo com a responsabilidade e a prestação de contas. A divulgação de informações sobre casos de corrupção, má administração ou outros problemas contribui para a abertura e a correção de erros. Isso, por sua vez, cria um ciclo de melhoria contínua e reforça a confiança dos cidadãos de que o governo está agindo em prol do interesse público. Um governo transparente está mais propenso a admitir falhas e corrigi-las, o que constrói uma imagem de responsabilidade perante a sociedade.

Além disso, segundo Warren (2004), a transparência no setor público é um fator-chave para o fortalecimento da participação cívica. Quando os cidadãos têm acesso a informações detalhadas sobre políticas, orçamentos e decisões, eles estão mais aptos a se envolverem de maneira ativa na política e a contribuir para a tomada de decisões.

7 EXISTENCIALISMO E A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL NO COMPLIANCE



O existencialismo é uma corrente filosófica que enfatiza a liberdade, a individualidade e a busca pelo sentido da vida em um mundo aparentemente sem significado pré-determinado. Esse movimento filosófico surgiu no século XX e possui uma série de princípios fundamentais que delineiam suas características distintas e suas implicações para a compreensão da existência humana.

Um dos princípios centrais do existencialismo é o foco na liberdade individual. Os existencialistas argumentam que os seres humanos são livres para escolher suas ações e determinar seus próprios caminhos. Jean-Paul Sartre, um dos principais expoentes do existencialismo, afirmou que "o homem está condenado a ser livre" (Sartre, 1943). Isso significa que a liberdade é uma característica inerente à condição humana e que as escolhas individuais têm um impacto direto na formação da identidade e do propósito de vida.

Outro princípio crucial do existencialismo é a importância da individualidade e da autenticidade. Os existencialistas argumentam que a busca por sentido e significado na vida só pode ser realizada através da exploração das experiências e valores pessoais. Martin Heidegger (1927), outro importante filósofo existencialista, enfatizou a noção de "ser autêntico", que envolve a reflexão profunda sobre quem somos e como escolhemos viver. A autenticidade exige que os indivíduos se confrontem com suas próprias escolhas e responsabilidades, evitando a conformidade com padrões sociais ou expectativas externas.

A angústia e a responsabilidade também são princípios fundamentais do existencialismo. A angústia surge da consciência da liberdade e da responsabilidade de fazer escolhas significativas. Sartre (1938) descreveu a angústia como a sensação de que somos mais do que aquilo que somos. Os existencialistas argumentam que a responsabilidade pelas decisões individuais é uma carga que não pode ser evitada, e essa responsabilidade dá origem a um senso profundo de compromisso com a própria existência.

O absurdo da vida é outro aspecto essencial do existencialismo. Albert Camus, outro influente filósofo existencialista, explorou a ideia de que a vida pode parecer absurda ou desprovida de significado intrínseco. No entanto, os existencialistas não veem o absurdo como uma razão para o desespero, mas como um convite para criar nosso próprio significado em meio a essa aparente falta de sentido (CAMUS, 1942, p. 331).

Em resumo, os princípios fundamentais do existencialismo giram em torno da liberdade individual, da autenticidade, da angústia, da responsabilidade e do enfrentamento do absurdo da vida. Essas características definem a perspectiva existencialista sobre a existência humana, destacando a importância das escolhas individuais, da reflexão profunda e da criação de sentido em um mundo aparentemente sem significado intrínseco.

A liberdade individual na gestão pública envolve a autonomia dos agentes governamentais para tomar decisões com base em seu conhecimento e julgamento. No entanto, essa liberdade não é ilimitada; está sujeita a regulamentações, diretrizes e normas que buscam garantir o bem-estar da sociedade. Como observou Max Weber, a liberdade na administração pública é uma "responsabilidade diante da lei" (Weber, 1922), o que significa que a liberdade de ação dos funcionários públicos deve ser exercida dentro dos limites estabelecidos pela legalidade e pelos princípios éticos.

A responsabilidade individual na gestão pública implica na obrigação de prestar contas por ações e decisões. A sociedade confia nos líderes e funcionários governamentais para que ajam em seu melhor interesse, e isso demanda transparência e prestação de contas. A responsabilidade individual envolve não apenas a aceitação das consequências negativas de decisões equivocadas, mas também o reconhecimento

do impacto positivo que as ações responsáveis podem ter na sociedade. A liberdade é a coragem de ser responsável por nós mesmos (GANDHI, 1922, S/N).

Na gestão pública, a busca pelo equilíbrio entre liberdade e responsabilidade é fundamental para garantir a eficácia e a integridade das ações governamentais. A liberdade excessiva, sem a devida responsabilidade, pode levar a decisões arbitrárias e prejudiciais à sociedade. Por outro lado, uma ênfase excessiva na responsabilidade pode sufocar a inovação e a tomada de decisões ágeis. É essencial encontrar um ponto de equilíbrio que permita a liberdade individual para a ação criativa e decisões informadas, ao mesmo tempo em que garanta a responsabilidade pela conformidade com regulamentações e pela promoção do interesse público.

A promoção da liberdade e responsabilidade individual na gestão pública exige uma cultura organizacional que valorize a ética, a transparência e a prestação de contas. Políticas claras, códigos de conduta e mecanismos de supervisão são essenciais para orientar as ações dos funcionários públicos e garantir que suas decisões estejam alinhadas com os valores democráticos e o bem-estar da sociedade.

8 ESCOLHA ÉTICA COMO EXPRESSÃO DA RESPONSABILIDADE NO CUMPRIMENTO DO COMPLIANCE

A escolha ética desempenha um papel essencial como expressão da responsabilidade no cumprimento do *compliance* em organizações e setores diversos. O *compliance* refere-se à adesão estrita a normas, regulamentos e padrões éticos, visando garantir a integridade das operações. Nesse contexto, a escolha ética não é apenas uma opção, mas uma obrigação moral que reflete o compromisso das partes envolvidas com a governança responsável e o respeito ao interesse público.

A escolha ética no cumprimento do *compliance* transcende a mera conformidade com regras externas. Ela implica na internalização de valores éticos que norteiam as decisões e ações dos indivíduos e das organizações. Como afirmou Albert Schweitzer, "a ética é a preocupação por fazer o bem quando ninguém está olhando" (Schweitzer, 1933). Isso ressalta que a escolha ética vai além da pressão externa e reflete um compromisso intrínseco com a integridade.

A responsabilidade no cumprimento do *compliance* envolve a aceitação das consequências de escolhas e ações. A escolha ética, nesse sentido, é uma manifestação direta dessa responsabilidade. Os indivíduos e as organizações têm a obrigação de avaliar as ramificações éticas de suas decisões não apenas em termos de conformidade legal, mas também em relação aos impactos sobre a sociedade e o meio ambiente.

A escolha ética no cumprimento do *compliance* também é um reflexo da busca pela confiança e pelo respeito. Quando as partes interessadas percebem que uma organização ou um indivíduo está comprometido com a tomada de decisões éticas, isso contribui para a construção de relações confiáveis e duradouras.

A integração da escolha ética no cumprimento do *compliance* não é apenas uma questão de conformidade, mas de liderança ética. Líderes éticos não apenas promovem uma cultura de escolha ética dentro das organizações, mas também inspiram outros a seguirem esse exemplo. A escolha ética é contagiosa, pois quando indivíduos observam líderes e colegas fazendo escolhas éticas, são mais propensos a seguir esse padrão. Os líderes precisam ser exemplares de ética, estabelecendo o tom para todos os outros (BENNIS, 2003, p. 63).



Em síntese, a escolha ética é uma expressão fundamental da responsabilidade no cumprimento do *compliance*. Ela vai além da conformidade superficial, envolvendo a internalização de valores éticos, a aceitação das consequências de decisões e a construção de relações de confiança.

Dessa forma, pode-se dizer que a escolha ética não é apenas uma obrigação moral, mas também um ato de liderança que influencia positivamente a cultura organizacional e inspira outros a agirem de maneira ética.

9 PERSPECTIVAS DO COMPLIANCE NA VISÃO DE JURGEN HABERMAS

Jürgen Habermas, renomado filósofo alemão, apresentou contribuições significativas para a compreensão do *compliance*, sobretudo dentro do contexto de sua teoria da ação comunicativa. Habermas propôs uma abordagem que destaca a importância da comunicação, do entendimento mútuo e da busca pelo consenso como fundamentais para a construção de uma sociedade ética e justa. Seu pensamento oferece perspectivas valiosas para a compreensão do *compliance* além de meros aspectos regulatórios, considerando-o como um componente de interação social complexa.

Habermas conceitua a ação comunicativa como a base para a interação humana, onde os atores buscam entender uns aos outros e construir consenso por meio do discurso racional (Habermas, 1981). Essa teoria sugere que o *compliance* vai além de simplesmente seguir regras impostas externamente. Para Habermas, a adesão às normas e regulamentos é legitimada quando é alcançado um entendimento mútuo e compartilhado através do diálogo.

Dentro da visão de Habermas, o *compliance* pode ser considerado um processo comunicativo que envolve a expressão de razões e argumentos para ações específicas. Ele enfatiza a importância de uma esfera pública onde os indivíduos podem participar de discussões livres e abertas para formar decisões coletivas (Habermas, 1991). Isso implica que o *compliance* não é meramente uma obediência mecânica, mas uma reflexão sobre o que é correto e justo em um contexto social.

Habermas também introduziu o conceito de ética do discurso, que sugere que as normas e princípios devem ser justificados por meio do diálogo e do consenso entre os membros da sociedade (Habermas, 1990). Nessa perspectiva, o *compliance* ético implica em conformidade não apenas com regulamentos formais, mas também com os princípios éticos subjacentes que emergem da comunicação e da discussão entre os envolvidos.

Além disso, Habermas abordou a importância da responsabilidade no contexto do *compliance*. Ele argumentou que as ações individuais têm uma dimensão moral e política, e que os cidadãos têm a responsabilidade de agir de maneira a contribuir para uma sociedade justa e equitativa (Habermas, 1983). Isso sugere que o *compliance* não é apenas uma questão técnica, mas também um ato de responsabilidade moral que busca o bem comum.

Em conclusão, a visão de Jürgen Habermas sobre a ação comunicativa, o entendimento mútuo e a ética do discurso oferecem uma perspectiva profunda sobre o *compliance*. Ele destaca a importância do diálogo, do consenso e da responsabilidade moral na adesão às normas e regulamentos. A abordagem habermasiana amplia a compreensão do *compliance* para além de uma mera conformidade com regras, enfatizando a importância da participação ativa, da discussão ética e do engajamento em uma sociedade justa.

10 CONCLUSÃO

O tema abordado, que engloba a interseção entre gestão pública, *compliance*, ética e filosofia, oferece uma visão profunda e holística sobre como as decisões e ações no setor público podem ser moldadas por princípios éticos e filosóficos. Ao longo deste estudo, foram exploradas várias dimensões dessa interação, destacando a importância de considerar não apenas o cumprimento de regulamentos, mas também os valores subjacentes e as implicações morais em cada decisão tomada na esfera pública.

Desde a perspectiva do *compliance*, fica evidente que seguir regras e regulamentos é apenas um aspecto da governança responsável. O *compliance* eficaz deve estar enraizado em princípios éticos que promovam a transparência, a integridade e o interesse público. A abordagem filosófica, exemplificada pela ética deontológica e a filosofia utilitarista, enriquece essa compreensão, oferecendo estruturas para a tomada de decisões que levam em consideração os deveres morais, os benefícios coletivos e o equilíbrio entre valores.

A visão de Jürgen Habermas adiciona uma dimensão comunicativa e participativa à discussão. Sua teoria da ação comunicativa e a ênfase na esfera pública destacam que a gestão pública não deve ser meramente técnica, mas sim um processo onde os cidadãos participam ativamente por meio do diálogo e da busca pelo consenso. Isso ressalta que a gestão pública deve refletir os valores e interesses da sociedade como um todo, e não apenas de alguns poucos agentes.

No cerne de todas essas abordagens está o conceito de responsabilidade, tanto individual quanto coletiva. A escolha ética, a integridade e a busca pelo entendimento mútuo estão intrinsecamente ligados à responsabilidade por nossas ações e pelo bem-estar da sociedade. A gestão pública eficaz e ética demanda líderes e cidadãos que entendam a complexidade das decisões, reconheçam a importância da prestação de contas e estejam comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e transparente.

Em um mundo em constante mudança e complexidade, o diálogo entre ética, filosofia e gestão pública é mais crucial do que nunca. À medida que enfrentamos desafios sociais, econômicos e ambientais, a compreensão profunda dos princípios éticos e filosóficos que guiam nossas ações no setor público torna-se uma base sólida para tomar decisões informadas e conscientes. Integrar valores e reflexões filosóficas na gestão pública não apenas reforça a legitimidade das ações governamentais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e responsável.

Sendo assim, a interseção entre gestão pública, *compliance*, ética e filosofia é um terreno fértil para a exploração de como as decisões e ações no setor público podem ser fundamentadas em princípios morais e filosóficos profundos. Essa abordagem não apenas melhora a governança, mas também ressalta o papel crucial que valores e diálogo desempenham na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Justiça e Segurança Pública: Violência, Polícia e Sistema Judicial no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

ALMEIDA, C. A. **Compliance na Administração Pública: Um estudo na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Lavras. 2018.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Fundamentos do controle externo da atividade policial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.



BENNIS, W. **An Informed Citizenry is the Bulwark of Democracy**. Leadership Excellence, v. 20. n.1, 2023

BLOK, Marcella. **Compliance e governança corporativa**. Freitas Bastos, 2023.

BOTTERMAN, M. **Transparency: A Cornerstone of Democracy**. World Economic Forum. 2021.

BUFFETT, W. **Berkshire Hathaway**. 2021

CARNEIRO, Claudio. **Compliance e boa governança: pública e privada**. Curitiba: Juruá, 2018.

CORRÊA, Izabel Moreira. **Planejamento estratégico e gestão pública por resultados no processo de reforma administrativa do estado de Minas Gerais**. Fundação Getúlio Vargas. Revista de Administração Pública – RAP, Rio de Janeiro 41(3):487-504, maio/jun. 2007.

COUTINHO, Marcos Pereira Anjo. **Dimensões normativas da governança e do planejamento administrativo: estudo do acesso a cargos, empregos e funções públicas à luz dos retratos do Brasil - Coleção Direitos fundamentais e acesso à justiça no estado constitucional de direito em crise - Coordenação: Gregório Assagra de Almeida – 2. ed.. revista e ampliada - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.**

DE CASTRO, AGUIRRE; GONÇALVES, Francine Silva Pacheco. **Compliance e gestão de riscos nas empresas estatais**. Belo Horizonte, Fórum, 2019.

Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/26288727/publicacao/26288736>. Acesso em: 27 ago. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 34ª. ed. São Paulo: Forense, 2021.

FERREIRA, Janaína Bitencourt et al. **Atitude e comportamento de gestores: desvendando o programa de compliance de uma rede de hospitais em Minas Gerais**. 2022.

FILGUEIRAS, Fernando. **Além da transparência: accountability e política da publicidade**. Lua Nova, n. 84, p. 65-94, 2011. Disponível no site: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>. Acesso em 27 ago. 2023.

FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Belo Horizonte: FUMEC, 2019.

GANDHI, M. K. **Young India**. 1922

GOMES, L. S., & Fonseca, T. M. **Compliance na Administração Pública: Da Teoria à Prática**. Editora Fórum. 2020.



Habermas, J. **The Theory of Communicative Action: Reason and the Rationalization of Society**. 1981

HABERMAS, J. **Moral Development and Ego Identity**. 1983

HABERMAS, J. **Moral Consciousness and Communicative Action**. 1990.

HABERMAS, J. **The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society**. 1991.

HOBBS, T. **Leviatã**. 1651.

JOSEPHSON, M. **"What Does It Mean to Be an Ethical Leader?"**. The Business Ethics Blog. 2016.

KANT, I. **"Groundwork of the Metaphysics of Morals"**. 1785.

LEAL, de Lima Rodrigo. **Governança Corporativa e Compliance nas Empresas Estatais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm
Acesso em: 27 ago. 2023.

LOCKE, J. **Two Treatises of Government**. 1690. MARQUES, Ana Angélica Fernandes. **Transparência e confiabilidade** - Um estudo sobre a aplicação do compliance na segurança pública. 2022.

MATIAS PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.

MILL, J. S. **Utilitarianism**. Parker, Son, and Bourn. 1863.

OLIVIERA, Luis Gustavo Miranda de. **Governança corporativa, deveres dos administradores e integridade (Compliance): a integridade como dever dos administradores de sociedades empresárias** / Luis Gustavo Miranda de Oliveira. - 1.ed. - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

RAWLS, J. **"A Theory of Justice"**. 1971.

ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social**. 1762.

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução à Gestão Pública**, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SCHWEITZER, A. **Civilization and Ethics**. 1933.



SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SARTRE, J. P. "**Being and Nothingness**". 1943.

SENNÁ, Gustavo. **Combate à má governança e à corrupção: Uma questão de direitos fundamentais e de direitos humanos - Coleção Direitos fundamentais e acesso à justiça no estado constitucional de direito em crise - Coordenação: Gregório Assagra de Almeida - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.**

SINGER, P. "**Famine, Affluence, and Morality**". *Philosophy and Public Affairs*, v. 1, n. 3, p. 229-243. 1972.

STEINBERG, Richard M. **Governance, risk management, and compliance: it can't happen to us – avoiding corporate disaster while driving success**. New Jersey: Editora Wiley; Hoboken, 2011.

TEIXEIRA, Nilo. **A política de integração de Minas Gerais: A 'dependência de trajetória' na consolidação da política brasileira de segurança pública**. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 6, n. 3, p. 369-410, 2013.

WARREN, M. E. **What Does Transparency Mean?** *Public Integrity*, v. 6, n. 4, p. 293-313, 2004.

ZANETTI, A. F. **Lei anticorrupção e compliance**. *Revista Brasileira de Estudos da Função Pública*, Belo Horizonte, ano 5, n. 15, set./dez. 2016.